SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.507 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar Parcelamento Débitos das Contribuições Sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Parcelamento de Débitos das Contribuições Sociais junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$710.530,26(Setecentos e dez mil, quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com a finalidade de não ocorrer bloqueios na conta do Município, o parcelamento será quitado no prazo de 60(sessenta) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal